



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Copa União Masculina 2024 - 1ª Fase Masculino - Grupo A
Jogo CUM008: SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU X MEDIANEIRA FUTSAL

Data/local: 24/04/2024 – Santa Helena/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. PABLO HENRIQUE FERREIRA SILVA, registro 438281, camisa 03, jogador-goleiro da equipe Medianeira Futsal, expulso da partida aos 38'38" por impedir uma chance clara e manifesta de gol da equipe adversária, ao impedir um contra-ataque, sem condições de disputar a bola com seu adversário, calçou a perna deste e o derrubou, evitando, em contrariedade às regras de disputa de jogo, uma Oportunidade Clara de Gol.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, I¹, do CBJD, por impedir, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).